



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

- ASSUNTO:** Análise de recurso administrativo.
- REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 0032/2026 – Pregão Presencial nº 0010/2026
- OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (TENDAS, PALCOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E EQUIPAMENTOS AFINS), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- RECORRENTE:** SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
- RECORRIDAS:** M A SPOSITO LTDA, ERALDO CORDEIRO DE SOUZA-ME e A.S.C SOUZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA em face da decisão proferida pela Pregoeira do Município de Divisa Alegre/MG, nos autos do Processo Administrativo nº 0032/2026 – Pregão Presencial nº 0010/2026.

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, da documentação constante dos autos e, especialmente, da decisão administrativa fundamentada emitida pela Pregoeira, verifica-se que a matéria foi devidamente apreciada sob os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes, observando-se os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão recorrida analisou de forma minuciosa os questionamentos relativos à qualificação econômico-financeira da empresa M A SPOSITO LTDA, especialmente quanto à apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2024 e à Certidão Negativa



de Falência expedida pela comarca competente, concluindo pela possibilidade de saneamento das falhas identificadas, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Da mesma forma, quanto às alegações de inexecutabilidade das propostas apresentadas pelas empresas ERALDO CORDEIRO DE SOUZA-ME e A.S.C SOUZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, restou demonstrado nos autos que as licitantes atenderam satisfatoriamente às diligências promovidas pela Administração, comprovando a viabilidade econômica dos preços ofertados, afastando-se, assim, a presunção relativa de inexecutabilidade prevista na legislação.

Não se verificam, portanto, elementos capazes de justificar a reforma da decisão proferida pela Pregoeira, a qual se encontra devidamente motivada, em consonância com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

Dessa forma, considerando os fundamentos expostos na decisão da Pregoeira, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECIDO:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, por preencher os requisitos legais de admissibilidade;

II – NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando integralmente a decisão proferida pela Pregoeira;

III – MANTER a habilitação das empresas M A SPOSITO LTDA, ERALDO CORDEIRO DE SOUZA-ME e A.S.C SOUZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como a aceitabilidade de suas propostas;

IV – DETERMINAR o prosseguimento regular do certame, com a adoção das providências necessárias para a adjudicação do objeto e demais atos subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre/MG, 01 de junho de 2026.

Ademir Alves
Prefeito Municipal